



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## PROJETO DE LEI Nº 07/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a concessão de auxílio financeiro para ações na área da saúde, e dá outras providências.

NILTON JOSÉ VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE  
BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, em pecúnia, aos munícipes locais que necessitarem realizar consultas, exames, aquisição de próteses, procedimentos, produtos, serviços ou materiais, médicos e odontológicos, e optarem por o fazer em caráter particular, objetivado desafogar o sistema único de saúde e agilizar o atendimento médico da população local.

Art. 2º - O auxílio financeiro, em cada oportunidade, será concedido diretamente ao munícipe beneficiário na forma de reembolso, mediante apresentação do comprovante fiscal do pagamento do serviço, produto ou material, ou diretamente ao estabelecimento de saúde, clínica ou profissional médico que forneceu o produto, serviço ou material, de livre escolha do beneficiário.

Art. 3º - O auxílio financeiro de que trata a presente lei, em cada oportunidade, dependerá de avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive sob o aspecto orçamentário e financeiro, e observará os valores constantes deste artigo:

I – Consultas médicas especializadas até R\$ 300,00;

II – Próteses visuais até R\$ 300,00;

III – Exames de imagens no percentual de 50% do valor, até um limite de R\$ 500,00;

IV – Procedimentos médicos no percentual de 50% do valor total, até um limite de R\$ 5.000,00;

V - Procedimentos odontológicos no percentual de 30% do valor total, até um limite de R\$ 3.000,00;

VI – Outros serviços, produtos ou materiais não especificados, num percentual de 30% do valor total, limitado a R\$ 5.000,00.

Parágrafo Primeiro: Eventuais valores excedentes ao do auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, necessários para custear a integralidade do produto, serviço ou material, médico ou odontológico, fornecido, caberão com exclusividade ao paciente beneficiário, não tendo o Município responsabilidade pelo referido pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica excluído dos limites estabelecidos neste artigo aqueles atendimentos realizados por intermédio da porta de entrada do SUS, a população indígena e todos os munícipes cadastrados no CadÚnico.

AV. ERNESTO GABOARDI Nº984  
Fone : (54) 3613-2177  
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei mediante Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN  
CONSTANT DO SUL, aos 21 dias do mês de Janeiro de 2025.

Nilton José Valentini  
Prefeito Municipal

AV. ERNESTO GABOARDI Nº984  
Fone : (54) 3613-2177  
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer um **plano igualitário** custeando parte das despesas para consultas, exames, aquisição de próteses, procedimentos, produtos, serviços ou materiais, médicos e odontológicos, e optarem por fazer **em caráter particular** a fim de desafogamento pelo Sistema SUS, conforme valores especificados no artigo 3º.

Todos os serviços de saúde por intermédio da porta de entrada do SUS, a população indígena e todos os munícipes cadastrados no CadÚnico, continuam da mesma forma, sendo realizados sem custos aos pacientes.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

Nilton José Valentini  
Prefeito

AV. ERNESTO GABOARDI N°984  
Fone : (54) 3613-2177  
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000